

10.2.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Critérios de Elegibilidade	Informações adicionais	Documentos a apresentar em fase de candidatura
Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola	<p>A candidatura pode incluir mais do que uma atividade agrícola, devendo indicar a atividade principal para efeitos da candidatura. Consideram-se as seguintes atividades agrícolas: fruticultura, horticultura; floricultura, cereais e oleaginosas, viticultura, olivicultura, pecuária e outras atividades</p> <p>O beneficiário deve possuir uma CAE de classe 01, contudo não é obrigatório que tenha CAE do setor do investimento à data da candidatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de início de atividade ou • Certidão permanente de registo ou código de acesso ou • Situação Cadastral Atual (print screen)
Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento	Quando a candidatura for sobre uma atividade já desenvolvida pelo candidato, deverá à partida cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade	<ul style="list-style-type: none"> • REAP em explorações pecuárias, se aplicável • Título de utilização dos recursos hídricos, se aplicável • Declaração de cadastro vitícola, se aplicável
Encontrar-se legalmente constituído		
Ter a situação tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social	A cumprir até à data do primeiro pedido de pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de não dívida à Segurança social • Declaração de não dívida à Autoridade Tributária
Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);		
Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA		
Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor		<ul style="list-style-type: none"> • Print screen da situação cadastral atual – Outros dados da atividade
Ser titular da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)	<p>A titularidade da exploração agrícola pode ser comprovada até à data da concessão do apoio.</p> <p>Antes da submissão do projeto o candidato deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário. A criação de polígonos deverá ser efetuada para cada um dos locais de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada local contar mais que uma parcela desde que parcelas sejam contíguas.</p> <p>Se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionais, os quais devem ser apresentados na fase que</p>	

	<p>vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.</p>	
<p>Relativamente ao ano anterior, ter recebido pagamentos diretos em valor igual ou inferior a 5.000 euros e não terem atingido um volume de negócios superior a 50.000 euros</p>	<p>O volume de negócios é verificado através:</p> <ul style="list-style-type: none"> - das vendas e prestações de serviços associadas à agricultura, no caso de pessoas singulares; - da totalidade das vendas e prestações de serviços da empresa. <p>Os subsídios recebidos não são contabilizados para o apuramento do volume de negócios.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No caso de pessoas singulares, IRS – anexo B do ano anterior à candidatura; • No caso de pessoas coletivas IRS ou IES do ano anterior à candidatura ou balanço intercalar certificado por um ROC;
<p>Exerçam atividade agrícola há mais de um ano ou sejam jovens agricultores em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da ação n.º 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR2020.</p>	<p>Na Declaração de Início de Atividade ou na Situação Cadastral verifica-se a data de início de atividade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No caso dos jovens agricultores é verificado o termo de aceitação ou decisão de aprovação à ação 3.1 do PDR2020;
<p>Ter domicílio fiscal no território de intervenção da A2S ou nos concelhos limítrofes</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas singulares – Atestado de residência • Pessoas coletivas (Certidão permanente)
<p>Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1.000 euros e inferior ou igual a 40.000 euros;</p>	<p>Os orçamentos devem ser tão detalhados quanto possível (indicação de marcas, características, quantidades, preços e custos unitários, entre outros).</p> <p>Deve ser verificado se os fornecedores possuem CAE adequada ao fornecimento dos bens e serviços propostos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada uma das despesas apresentadas devidamente assinados e carimbados pelos fornecedores que se enquadrem nos valores de referência de mercado
<p>Incidir na área geográfica correspondente ao território de intervenção da A2S;</p>		
<p>Ter início após a data de apresentação da candidatura;</p>	<p>Excetuam-se as despesas gerais que são elegíveis até 6 meses antes da data de submissão da candidatura.</p>	
<p>Apresentar coerência técnica, económica e financeira;</p>	<p>Apresentar todas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e a necessidade de cada um dos investimentos bem como o valor proposto. Justificar igualmente o enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Memória descritiva e documentos comprovativos relevantes
<p>Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Se aplicável, deve apresentar os licenciamentos, pedidos ou pareceres necessários associados ao tipo de investimento (e.g. pareceres da REN, RAN, ICNF, Registo da DGAV)